

# LEI Nº 699 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui Turno Único no serviço público municipal

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído Turno Único contínuo de 06(seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7h30min e 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto setores da Secretaria de Saúde e Assistência Social, que já tem horário específico, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º O Turno Único instituído no art. 1º desta Lei vigorará a partir do dia 19 de novembro 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, antecipar o fim do Turno Único, suspendendo o mesmo a qualquer tempo, verificado o interesse da Administração em tal medida.

Art. 3º O Turno Único não se aplicará às atividades de saúde e educação, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica vedada na vigência do Turno Único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvando o disposto no art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 19 de novembro de 2012.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos doze dias do mês de novembro de 2012.

Denise Predebon Milanesi  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 12.11.2012

MARCOS ANTONIO CERA  
Secretário da Administração